



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3620–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

2ª CÂMARA CRIMINAL..... 22

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 24

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 48

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... 48

DIRETORIA GERAL..... 49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 53

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 24/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subsequentes, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0015303-42.2014.827.0000 - APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0011209-51.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0010845-12.2014.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: WILSON PALHARES

ADVOGADO: GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA

AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DANIELLE PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente

Relatora

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

Desembargador João Rigo Guimarães

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 5002270-65.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5006316-92.2011.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 1ª AGRAVADA: UNIMED INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 2ª AGRAVADA: ZENEIDE GONÇALVES MOREIRA PAZ
 DEFENSORA PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargadora HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Vogal
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0004465-06.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0012160-27.2014.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS
 AGRAVADAS: MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES, EMÍLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS E TANIA REGINA CASSOLI GANASSOLI
 ADVOGADO: LEONARDO SILVA BARBOSA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0002333-73.2015.827.0000 - APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0004954-77.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000343-69.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO: IRACI SOARES ARAÚJO
 DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0004030-32.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5003258-34.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO: RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÃES
 DEF. PÚBLICA: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)
 PROCURADORA: ELIZANGELA BRAGA NUNES
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0000924-62.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000944-39.2014.827.2732, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E ROGER DE MELLO OTTAÑO

AGRAVADA: SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIZANGELA BRAGA NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0003054-25.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000017-26.2015.827.2704, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIZÂNGELA BRAGA NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0003372-08.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0016463-35.2014.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADAS: RUTE SALES MEIRELLES E ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0004636-60.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 0004057-73.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOSE ALMIR RIBEIRO MORAIS

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JÉSSICA GOMES MARTINS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0000604-12.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008747-54.2014.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADA: SILVANA MARIA CARVALHO SANTOS
 DEF.PÚBLICA: LARISSA PULTRINI P. DE OLIVEIRA BRAGA
 INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)
 PROCURADORA: ELIZÂNGELA BRAGA NUNES
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

11. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC Nº 0004404-48.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5017364-14.2012.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: S. B. J., REPRESENTADA POR SEU GENITOR M. J.
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO E MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE A LMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

12. APELAÇÃO – AP Nº 5005778-82.2013.827.0000 - APENSA À APELAÇÃO – AP Nº 5005777-97.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 5000109-19.2007.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JOÃO BORGES
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 APELADO: VIRGÍLIO FRAGA BORGES
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

13. APELAÇÃO – AP Nº 0003813-86.2015.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA Nº 5011934-81.2012.827.2729
 APELANTE: LIONEL PINTO DE AMORIM FILHO

DEF. PÚBLICA: ELYDICA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia	Vogal

14. APELAÇÃO – AP Nº 5009835-46.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL Nº 5000109-19.2007.827.2729, DA 1ª CÍVEL
APELANTES: GLEYSSON MENDES DA FONSECA E DICTINO MATIAS AFONSO
ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO: EDIGAR MEIRA LIMA
ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

15. APELAÇÃO – AP Nº 0007123-37.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA Nº 5000087-71.2010.827.2723, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: MARIA INEZ BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

16. APELAÇÃO – AP Nº 0008852-98.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA (FGTS) Nº 5000696-08.2010.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
APELADA: ANA CLARA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

17. APELAÇÃO – AP Nº 0008625-11.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001788-72.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: E. C. DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADOS: SÉRGIO BARROS DE SOUZA E LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS

APELADO: SERASA S/A
 ADVOGADOS: EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE E SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

18. APELAÇÃO – AP Nº 0008668-45.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0003248-93.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 APELADA: ADALTON FERREIRA GOMES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

19. APELAÇÃO – AP Nº 0011881-59.2014.827.0000

ORIGEM: DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SEGURO DPVAT) Nº 5000397-98.2011.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ILTON BATISTA DA SILVA
 ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR E MARCOS PAULO FAVARO
 APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: RENATO CHAVAS CORREA DA SILVA
 PROC JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

20. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC Nº 0009069-44.2014.827.0000 - APENSA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0002414-56.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000555-57.2014.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL
 1º APELANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO
 ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
 2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 APELADA: MARIA ORAIDES DE ALMEIDA
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

21. APELAÇÃO – AP Nº 0009081-58.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA E DISSOLUTÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 5004686-35.2010.827.2729, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: M. N. O. E J. P. B. O.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
APELADO: D. S. C.
DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

22. APELAÇÃO – AP Nº 0010126-97.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5011519-35.2011.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS
APELANTE: ANA MARIA LAGE RABELO
ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

23. APELAÇÃO – AP Nº 0011135-94.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C COM PERDAS E DANOS Nº 5023934-79.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: PROJETO UM MILHÃO DE ASAS
ADVOGADO: MOISÉS AGOSTINHO BALOI
APELADOS: DAVID RODRIGUES DA SILVA E DIRCE HELENA MARTINS CÂNDIDO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

24. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC Nº 0011312-58.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA Nº5000886-68.2010.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
APELADA: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

25. APELAÇÃO – AP Nº 0009170-81.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000130-47.2011.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E WAGNER PEREIRA NOGUEIRA
APELADO: CLARINDO MANOEL FERREIRA
ADVOGADOS: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

26. APELAÇÃO – AP Nº 0009953-73.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010892-66.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: MANOEL BRASILINO COSTA
ADVOGADA: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

27. APELAÇÃO – AP Nº 0010590-24.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5010664
91.2012.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROCª. DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

28. APELAÇÃO – AP Nº 0010747-94.2014.827.0000

ORIGEM: DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT Nº 5000139-60.2006.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: ARTENIZZA SILVA DOS SANTOS E ANDRESSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
PROC JUST: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

29. APELAÇÃO – AP Nº 0011255-40.2014.827.0000

ORIGEM: DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5000482-22.2007.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADOS: FABIANO RODRIGUES COSTA E CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC EST: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

30. APELAÇÃO – AP Nº 0011449-40.2014.827.0000

ORIGEM: DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5011150-76.2012.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARIA DIRAM SOUZA MATOS
 ADVOGADOS: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC MUN: LUCIANA VENTURA
 PROC JUST: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

31. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC Nº 0011527-34.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (FGTS) Nº 5011255-53.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 1ª APELANTE: MARIA DOS REIS LOPES BEZERRA
 ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 2ª APELADA: MARIA DOS REIS LOPES BEZERRA
 ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 PROCª. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

32. APELAÇÃO – AP Nº 0011558-54.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5018447-03.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JOSÉ VIANA ARAÚJO
 DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

33. APELAÇÃO – AP Nº 0009963-20.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRATUAL CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA Nº 5000184-77.2010.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: GIULIANO EULAIIO DA COSTA

ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal**34. APELAÇÃO – AP Nº 0010218-75.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000054-09.2013.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: IVONE EDUARDA DA SILVA NOLETO

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: FABIO ALVES FERNANDES, WYLYKSON GOMES DE SOUSA E FLAVIANA MAGNA DE S.S. ROCHA

PROC.JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal**35. APELAÇÃO – AP Nº 0010393-69.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO A PROMOÇÃO POR PRETERIÇÃO Nº 0000390-97.2014.827.2702, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: MARCELO DE SOUSA GOMES, JUIZAN JOAQUIM PAIVA, WILDINEY ALVES DE FIGUEIREDO E GUSTAVO INÁCIO DE PAULA

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RECORRENTE ADESIVO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RECORRIDOS: MARCELO DE SOUSA GOMES, JUIZAN JOAQUIM PAIVA, WILDINEY ALVES DE FIGUEIREDO E GUSTAVO INÁCIO DE PAULA

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal**36. APELAÇÃO – AP Nº 0010540-95.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 5000188-54.2009.827.2720 AUTOS FISICO 2009.0003.9538-/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

APELADA: DORIMILSON SILVA DE AQUINO

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

37. APELAÇÃO – AP Nº 0011604-43.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000003-16.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: GUILHERME RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
PROC MUNICÍPIO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

38. APELAÇÃO – AP Nº 0011658-09.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 5002763-87.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADOS: VITOR RIBEIRO MUNDIM, TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA E SELMA MARIA DE SOUSA BARROS BARBOSA
ADVOGADO: PEDRO FELIPE ANDRADE SILVA VIEIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

39. APELAÇÃO – AP Nº 0003122-72.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000508-07.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANA CÉLIA BARBOSA
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

40. APELAÇÃO – AP Nº 0003291-59.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000584-31.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARCILEIDE URBANO DA SILVA
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

41. APELAÇÃO – AP Nº 0003345-25.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001373-64.2012.827.270, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: OSMARINA BATISTA MATOS EVANGELISTA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

42. APELAÇÃO – AP Nº 0003370-38.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001307-84.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: IRACEMA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E DARLAN GOMES DE AGUIAR

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

43. APELAÇÃO – AP Nº 0003572-15.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000892-04.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: VALDIRENE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

44. APELAÇÃO – AP Nº 0003704-72.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001249-81.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: INEUDA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

49. APELAÇÃO – AP Nº 0003994-87.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001383-11.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DORACY PEREIRA NUNES

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

50. APELAÇÃO – AP Nº 0004191-42.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5002291-07.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JALES JOSE COSTA VALENTE

ADVOGADO: JALES JOSE COSTA VALENTE

APELADOS: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

51. APELAÇÃO – AP Nº 0014564-69.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5004523-08.2012.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: ANDREA SEBASTIANA PEREIRA REZENDE TAVARES

ADVOGADAS: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E GEISIANE SOARES DOURADO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

52. APELAÇÃO – AP Nº 0014888-59.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 5000532-85.2012.827.2734, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL

APELADO: JOÃO CARLOS BEZERRA DE ANDRADE

ADVOGADOS: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA E JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

53. APELAÇÃO – AP Nº 0013529-74.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5004953-07.2010.827.2729

APELANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM, SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS

APELADO: OI S/A – BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, LORRANA GARDES CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

54. APELAÇÃO – AP Nº 0014375-91.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5043223-95.2013.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MÁRCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

55. APELAÇÃO – AP Nº 0012137-02.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5011780-97.2011.827.2729

APELANTE: ROMÁRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

APELADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

56. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC Nº 0012991-93.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5003309-63.2009.827.2729

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

APELADO: R. B. P.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

61. APELAÇÃO – AP Nº 0015651-60.2014.827.0000 - APENSA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 0012403-86.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5002034-80.2011.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: MARIA EURIPA TIMÓTEO

ADVOGADOS: MARIA EURIPA TIMÓTEO, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E ERIKA DE MELO ALVINO

2º APELADO: FRIGORÍFICO MINERVA S/A

ADVOGADOS: MARIANA DE CASTRO SQUINCA POLIZELLI, LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR E JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

2º APELANTE: FRIGORÍFICO MINERVA S/A

ADVOGADOS: MARIANA DE CASTRO SQUINCA POLIZELLI, LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR E JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

1ª APELADA: MARIA EURIPA TIMÓTEO

ADVOGADOS: MARIA EURIPA TIMÓTEO, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E ERIKA DE MELO ALVINO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

62. APELAÇÃO – AP Nº 0003542-77.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001352-36.2013.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: KAREN FRAGOSO NOLETO

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA S. S. ROCHA, FABIO ALVES FERNANDES E WYLYKSON GOMES DE SOUSA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora
Vogal

63. APELAÇÃO – AP Nº 5005777-97.2013.827.0000 - APENSA À APELAÇÃO – AP Nº 5005778-82.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 5021160-76.2013.827.2729, DA 3ª CÍVEL

APELANTE: VIRGILIO FRAGA BORGES

ADVOGADOS: LEANDRO WANDERLEY COELHO

APELADO: JOÃO BORGES

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

APELADOS: KLEBER BUCAR E OUTROS

ADVOGADA: LEIDIANE ABALEM SILVA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães
Juiz Nelson Coelho Filho
Juiz Márcio Barcelos Costa

Relator
Revisor
Vogal

64. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AP/REENEC Nº 0015291-28.2014.827.0000 - APENSA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 0001245-34.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5014863-25.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
2º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUNICÍPIO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

65. APELAÇÃO – AP Nº 0000567-19.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5043269-84.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: OI S/A
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ABDON DE PAIVA ARAÚJO E SEBASTIÃO ALVES ROCHA
APELADA: ELIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

66. APELAÇÃO – AP Nº 0014690-22.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000246-51.2009.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTES: M. D. S. M. E M. B. D. S.
DEF. PÚBLICA: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA
APELADA: J. D. C. R.
DEF. PÚBLICO: EULER NUNES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

67. APELAÇÃO – AP Nº 0000705-49.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5011140-32.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARLY MARIA WANDERLEY COELHO
ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ DUTRA, ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, LAEDIS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS E MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Márcio Barcelos Costa	Vogal

68. APELAÇÃO – AP Nº 0014456-40.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000822-53.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DA PAZ SILVA

ADVOGADOS: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS E JOÃO JOSÉ DUTRA NETO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Relator

Juiz Nelson Coelho Filho

Revisor

Juiz Márcio Barcelos Costa

Vogal**69. APELAÇÃO – AP Nº 0014732-71.2014.827.0000 - APENSA À APELAÇÃO – AP Nº 0002199-46.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ADOÇÃO PLENA COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA Nº 0001502-29.2014.827.2726, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTES: M. P. E P. C. P.

ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

APELADA: M. L. B., REPRESENTADA POR SUA CURADORA R. L. B.

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva

Relator

Desembargador Moura Filho

Revisor

Juiz Márcio Barcelos Costa

Vogal**70. EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMBEX Nº 0007885-53.2014.827.0000 – APENSO AO MANDADO DE SEGURANÇA – MS Nº 5000001-29.2007.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000001-29.2007.827.0000, DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS

EMBARGADO: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADOS: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL E GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

Desembargador João Rigo Guimarães

Vogal**71. EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO - EMBI/AP Nº5003707-78.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2005.0000.8637-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: INVESTICO S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO E FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

EMBARGADA: ADELICE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

Desembargador João Rigo Guimarães

Juiz Márcio Barcelos Costa

Relator

Revisora

Vogal

Vogal

Vogal

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001122-02.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO Nº. 0020425-94.2014.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: GALLETERIA DI POLLO LTDA - ME

ADVOGADA: STÉFANY CRISTINA DA SILVA

AGRAVADO: SE SUPERMERCADOS LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NEGATIVA DE LIMINAR DEVIDAMENTE MOTIVADA. FUNDAMENTOS JÁ ATACADOS E VENCIDOS EM DECISUM ANTERIOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – A decisão agravada regimentalmente que se encontrar devidamente fundamentada, ancorada em precedentes jurisprudenciais de Tribunais em casos análogos, não deverá, por si só, ser modificada, ainda mais quando a parte agravante, em regimental, não traz qualquer argumento ou documento novo capaz de infirmar a decisão anteriormente prolatada. 2 – Não tendo a parte agravante demonstrado presentes os requisitos ensejadores da pretendida medida liminar (fumus boni iuris e periculum in mora), não se mostra prudente sustar os efeitos da decisão atacada. 3 – Em sede de Agravo Regimental, cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las, e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. 4 – Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – vogal e o Juiz NELSON COELHO FILHO – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas/TO, 08 de julho de 2015. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007845-37.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 19 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0007323-68.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

EMBARGADO: L & L CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA –PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.

1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão, de forma que se tornam impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida.

2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento.

3. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0007845-37.2015.827.0000 na sessão realizada em 08/07/2015, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Juízes Nelson Coelho Filho e Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, 13 de julho de 2015.

APELAÇÃO Nº 5011717-43.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000083-82.2007.827.2741, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS

ADVOGADO: MARLON COSTA LUIZ AMORIM (NÃO CADASTRATO NO EPROC)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES - DESLOCAMENTOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS - DESVIO DE FINALIDADE - DOLO E DANO AO ERÁRIO EVIDENTE - REPARAÇÃO DEVIDA.

I – Resta caracterizado como ato ímprobo a utilização de veículo integrante do acervo patrimonial do ente municipal para fins estritamente particular do próprio Alcaide, com nítido desvio de finalidade.

II – Comprovados o dolo e o dano ao erário o ressarcimento dos prejuízos deve corresponder ao proveito patrimonial obtido pelo agente, com atenção aos vetores da proporcionalidade e razoabilidade, no caso, devidamente observados na condenação imposta.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5011717-43.2013.827.0000 na sessão realizada em 08/07/2015, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Juízes Márcio Barcelos Costa e Juiz Nelson Coelho Filho, ao tempo em que ratificou a revisão lançada aos autos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, 13 de julho de 2015.

APELAÇÃO Nº 5001315-97.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000161-44.2009.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA

APELADA: MARIA BELISA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: CIVIL – APELAÇÃO – DANOS MORAIS – COMPRA PARCELADA EM CARTÃO DE CRÉDITO – COBRANÇA DE VALOR INDEVIDO – DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DANO RECONHECIDO.

- Por se tratar de relação de consumo, por força do artigo 14, do CDC, a responsabilidade das companhias aéreas é objetiva. Evidenciado o defeito na prestação dos serviços, imperioso o reconhecimento do dano e, por evidente, o dever de indenizar.

DANO MORAL - VALOR INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

- O valor da indenização a título de dano moral deve ser razoável e proporcional, para evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário, e, por outro lado, punir o ofensor na tentativa de ser evitar a repetição da prática.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5001315-97.2013.827.0000 na sessão realizada em 08/07/2015, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Juízes Márcio Barcelos Costa e Nelson Coelho Filho, ao tempo em que ratificou a revisão lançada aos autos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, 13 de julho de 2015.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0012853-29.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 SUSCITANTE : **JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALMAS – CENTRAL**
 SUSCITADO : **JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
 ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR A PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 349-A, DO CÓDIGO PENAL – PROCESSO ORIGINADO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL E REMETIDO AO JUÍZO COMUM EM RAZÃO DA SUPOSTA INFRATORA NÃO HAVER SIDO LOCALIZADA, OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E APLICAÇÃO DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9099/95 – DENÚNCIA RECEBIDA E DETERMINADA A CITAÇÃO DA AUTORA POR EDITAL – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA AUTORA – DESPACHO DO MAGISTRADO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO RETORNANDO OS AUTOS AO JUIZADO CRIMINAL – IMPOSSIBILIDADE DE SE DESLOCAR NOVAMENTE A COMPETÊNCIA PARA O JECRIM. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR O JUIZ SUSCITADO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O TCO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Após a acusada haver sido localizada e citada o Douto Magistrado Singular da 3ª Vara Criminal da Capital, proferiu despacho declinando de sua competência para apreciar e julgar o feito, por entender que “uma vez encontrado o autor do fato, após a remessa dos autos ao Juízo Comum, seu julgamento deve proceder-se pelo Juiz Natural, com o conseqüente retorno dos autos ao Juizado Criminal”. 2 – Após os autos terem sido encaminhados à Justiça Comum, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei Nº 9.099/95, mesmo que o autor venha a ser localizado posteriormente, a competência para processar e julgar o feito não volta para o Juizado Especial.” 3 – Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial no sentido de conhecer e dar provimento ao conflito de competência em análise. 4 - Conflito Negativo de Competência conhecido e provido para declarar competente o MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO (suscitado), para atuar nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5007048- 73.2011.827.2729/TO. Decisão unânime. **ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CC 0012853-29.2014.827.0000 em que figura como Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALMAS – CENTRAL e como Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, na 43ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, realizada no dia 16.12.2014, a 2ª Câmara Criminal, em harmonia com o Parecer do Ministério Público, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente Conflito Negativo de Competência, e, DAR-LHE PROVIMENTO, para, declarar competente o Douto Magistrado da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/to, ora suscitado, para apreciar e julgar o questionado feito – TC- nº 5007048-73.2011.827.2729/TO, nos termos do voto da Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno -- Relatora. Votaram acompanhando a Exmª. Srª. Relatora: O Exmo. Sr. Des. Eurípedes Lamounier - VOGAL. A Exma. Sra. Desa. Maysa Vendramini Rosa I- VOGAL. A Exma Sra. Juíza Adelina Gurak - VOGAL. A Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis - VOGAL. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR, Promotor de Justiça. O atraso na publicação deste acórdão se justifica em razão das funções eleitorais desta relatora junto a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2015. (As). DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA. Secretaria da 2ª Câmara Criminal – Maria Sueli de Souza Amaral Cury. OBS.: Devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0011708-35.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA/TO.
 SUSCITANTE : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DE ARAGUAÍNA/TO.**
 SUSCITADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RÉU FORAGIDO. EXECUÇÃO PENAL NÃO INICIADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO. ART. 105 DA LEP. EXPECTATIVA DA PRISÃO. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE. IMPOSSIBILIDADE. FIRMADA A COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO. PROVIMENTO. 1. Enquanto o réu encontrar-se foragido não há

que se falar em procedimento executório, que se inicia com a expedição da guia de recolhimento, emitida após a efetivação da prisão, a teor do art. 105, da Lei de Execução Penal. 2. O fato de estar o réu foragido, mesmo não havendo local apropriado para o seu recolhimento, não desloca a competência do juízo sentenciante (suscitado), sobretudo pela ausência de vínculo do condenado com o juízo suscitante. 3. Conflito negativo de competência acolhido para declarar competente o juízo suscitado, a Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso/TO. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na 42ª Sessão Ordinária de Julgamento – em mesa, realizada no dia 09.12.2014, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE em, julgar PROCEDENTE o presente conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso/TO, para acompanhamento da execução penal nº 5000677-47.2012.827.2733 referente ao réu Osvaldo Dias da Silva, nos termos do voto da Exma. Juíza Célia Regina Regis – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora: Exma. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2014. (As). Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Maria Sueli de Souza Amaral Cury. OBS.: Devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 001.0802-45.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 SUSCITANTE : **JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.**
 SUSCITADO : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – VARA CRIMINAL – AGRESSÃO PRATICADA PELO PAI CONTRA A FILHA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – CONDUTA DELITUOSA DETERMINADA PELO GÊNERO FEMININO – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Se as circunstâncias dos autos apontarem no sentido de que a violência perpetrada decorre da íntima e vulnerável relação estabelecida e pai e filha, resta demonstrado que a prática delituosa foi determinada pelo gênero, dado à condição de hipossuficiência, a determinar a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 2. Conflito negativo de competência julgado improcedente para determinar a competência do juízo suscitante. 3. Precedentes. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na 1ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, realizada no dia 27.01.2015, a 2ª Câmara Criminal, acompanhando o parecer ministerial, acordou por UNANIMIDADE em, JULGAR IMPROCEDENTE o presente Conflito de Competência para declarar competente o Juízo da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para, processamento e julgamento do TCO em epígrafe, nos termos do voto da Juíza Célia Regina Régis – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora. Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Exma. Juíza ADELINA GURAK. Ausência justificada da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência momentânea do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2015. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA. Secretária da 2ª Câmara Criminal – Maria Sueli de Souza Amaral Cury. OBS.: Devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 001.4645-18.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 SUSCITANTE : **JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.**
 SUSCITADO : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – VARA CRIMINAL – AGRESSÃO PRATICADA PELO PAI CONTRA A FILHA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – CONDUTA DELITUOSA DETERMINADA PELO GÊNERO FEMININO – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Se as circunstâncias dos autos apontarem no sentido de que a violência perpetrada decorre da íntima e vulnerável relação estabelecida e pai e filha, resta demonstrado que a prática delituosa foi determinada pelo gênero, dado à condição de hipossuficiência, a determinar a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 2. Conflito negativo de competência julgado improcedente para determinar a competência do juízo suscitante. 3. Precedentes. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na 1ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, realizada no dia 27.01.2015, a 2ª Câmara Criminal, acompanhando o parecer ministerial, acordou por UNANIMIDADE em, JULGAR IMPROCEDENTE o presente Conflito de

Competência para declarar competente o Juízo da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para, processamento e julgamento do TCO em epígrafe, nos termos do voto da Juíza Célia Regina Régis – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora. Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Exma. Juíza ADELINA GURAK. Ausência justificada da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência momentânea do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2015. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA. Secretaria da 2ª Câmara Criminal – Maria Sueli de Souza Amaral Cury.
OBS.: Devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003786-06.2015.827.0000

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referente: Ação Penal nº 0007332-85.2014.827.2722
Suscitante: **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO**
Suscitado: **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO**
Relatora: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA CRIMINAL

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO. MATÉRIA NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1 – O cerne da questão posta no presente conflito não diz respeito à competência do Juiz para julgar determinada demanda, mas refere-se à redistribuição de processos nos casos em que um deles se declara impedido ou suspeito. 2 – A celeuma instalada entre os Juízes suscitante e suscitado não configura conflito de competência, ainda que fosse indevida a declaração respectiva, uma vez que esta não impõe o deslocamento de competência do juízo, pois tal declaração cinge-se tão somente à pessoa do juiz, de modo que, impertinente a solução da pendência mediante a suscitação do conflito de competência. 3 – Conflito de competência não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Conflito de Competência nº 0003786-06.2015.827.0000, em que figuram como Suscitante JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO e como Suscitado JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na 12ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, ocorrida em 28.04.2015, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, NÃO CONHECER do presente CONFLITO DE COMPETÊNCIA, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e os Juízes AGENOR ALEXANDRE E CÉLIA REGINA RÉGIS. Em razão da matéria, os seguintes autos foram julgados em bloco: CC 000.3786-06.2015.827.0000; CC 000.3778-29.2015.827.0000. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, 30 de abril de 2015. (AS.) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Maria Sueli de Souza Amaral Cury.
OBS.: Devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº: 2006.0007.3693-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALTON MARQUES FERREIRA
Rep. Jurídico: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB TO 1858
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: “Em seguida, intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0004.9278-3 - APOSENTADORIA

Requerente: ANTÔNIA DE ARAÚJO SANTANA
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: “Se tempestivo, recebo o recurso referido em seu efeito devolutivo. Em seguida, intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0009.2028-9 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: JUATAN NUNES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685 B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Se tempestivo, recebo o recurso referido em seu efeito devolutivo. Em seguida, intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0003.7188-9 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: FAGNER CARNEIRO DA CONCEIÇÃO

Requerente: ALCIDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Rep. Jurídico: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685 B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Se tempestivo, recebo o recurso referido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em seguida, intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. [...]” v

PROCESSO Nº: 2008.0002.6564-7 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS

Rep. Jurídico: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB GO 21.331

Rep. Jurídico: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR OAB TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Em seguida, intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.2156-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANDERSON VALADARES DE SOUSA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Se tempestivo, recebo o recurso referido em seu efeito devolutivo, tendo em vista o caráter alimentar da verba reconhecida na sentença. Em seguida, intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões. [...]” v

PROCESSO Nº: 2010.0009.8069-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ERNESTA MARQUES BARBOSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: INSS

SENTENÇA: “Diante do pedido formulado, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso IX, do artigo 267, do Código de Processo Civil. [...]” v

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 0000691-44.2014.827.2702

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JULIO CESAR FREITAS DE SOUZA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) JULIO CESAR FREITAS DE SOUSA, vulgo “Mi”, brasileiro, união estável, soldador, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 30.06.1993, filho de Dalícia Freitas de França e Silvan Ferreira de Sousa, portador do CPF n. 050.351.851-41, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Avorada/TO, 13 de julho de 2015. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Processo: 5001107-55.2013.827.2703

Ação De Busca E Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Requerido: Sérgio Ramos Martins

Intimação das partes da sentença proferida nos autos supra a seguir transcrita: SENTENÇA: É o relatório. Decido. O pedido de desistência merece ser acolhido, uma vez que a relação processual não se formou, sendo desnecessária, portanto, o consentimento da parte ré (inteligência do § 4º do art. 267 do CPC). Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos: 5000177-08.2011.827.2703- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE(S): ROSA CARDOSO MACEDO

ADVOGADO (A): RENILSON RODRIGUES CASTRO TO2956

REQUERIDO (A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES MG76696

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei. n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo " Ananás -TO, 16 de julho de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos: 5000178-90.2011.827.2703 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE(S): ROSA CARDOSO MACEDO

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

REQUERIDO (A): BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO (A): CELSO MARCON-ES10990

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei. n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo " Ananás -TO, 16 de julho de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos: 5000525-55.2013.827.2703- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT

ADVOGADO (A): MARÍLIA DE FEITAS LIMA OLIVEIRA TO4907A

REQUERIDO (A): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SANTANA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Ex positis e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei. n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. " Ananás -TO, 16 de julho de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico nº 0000441-93.2014.827.2707, tendo como requerente V.G.A.S.M., representado por sua genitora SORAIA ALVES DE SOUSA e requerido WESLEY MARINHO DE SOUZA, sendo o presente para INTIMAR a representante do requerente: SORAIA ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (16/07/2015). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Substituta.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
0000175-69.2015.827.2708

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto - respondendo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CLEUBE FEITOSA LIMA, brasileiro, filho de *Oswaldo de Sousa Lima* e *Raimunda Feitosa Brito*, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 2.875,00 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000175-69.2015.827.2708, chave processo nº 218580341815, proposta por K. H. C. L., menor representado por sua genitora a Sra. MILLENA PARREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento de evento 12. Cumpra-se. Arapoema, 26 de julho de 2015. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e quinze (16/07/2015). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
PROCESSO Nº 2005.0001.7031-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO888A
 EMBARGADO: SALOMÃO NERES SILVA FILHO
 ADVOGADO: DR. JUCELINO PEREIRA DA SILVA – MA4675A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-56.2005.827.2712**. Informando-os ainda que, após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que, é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 2005.0001.7046-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: SALOMÃO NERES SILVA FILHO
 ADVOGADO: DR. JUCELINO PEREIRA DA SILVA – MA4675A
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO888A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000005-49.2005.827.2712**. Informando-os ainda que, após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que, é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/2015RP

Fica a parte executada notificada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5001982-29.2012.827.2713

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME, rep/ por LUCIANE MERCIA CHAGAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO834

NOTIFICAÇÃO: ...Notifica-se o representante legal do requerente **ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 09.266.394/0001-97, no **Processo n. 5001982-29.2012.827.2713**, para **RECOLHER**, no prazo de **15 dias**, as custas processuais no valor de **R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)** correspondente a taxa judiciária e **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** correspondente a custas (EVENTO 16) a que foi condenado em **SENTENÇA** com trânsito em julgado em 03/02/2015, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4, §2º, Provimento CGJUS nº 06/2014). O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.ius.br, Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. v

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal – **Autos 1.351/05**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **EDÍSIO PEREIRA BARROS E FIRMIVALDO SAOUSA COSTA**

Imputação: ART.155, § 4º IV do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) EDÍSIO PEREIRA BARROS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos. 27 de abril de 1971, natural de Itacajá- TO, filho de Egídio Pereira dos Santos e Rusulina Pereira Barros e FIRMIVALDO SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, servente nascido aos 22 de abril de 1982, natural de Colinas do Tocantins- TO, filho de Firmino Pereira Lima e Maria da Conceição Sousa Costa, ambos, com endereço incerto e não sabido, da sentença Condenatória, parte dispositiva a seguir transcrita: *“Ante o exposto, tenho por provado que os acusados Edísio Pereira Barros e Firmivaldo Sousa Costa cometeram o crime de furto contra a vítima Manoel Gildo dos Santos, subtraindo em concurso de pessoas, dois televisores, um aparelho de som e um receptor de antena parabólica. Não há nenhuma causa excludente de ilicitude. Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia. De consequência, CONDENO os réus EDÍSIO PEREIRA BARROS E FIRMIVALDO SOUSA COSTA, nas sanções punitivas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal do réu EDÍSIO PEREIRA BARROS. Vejamos: A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, os objetos de propriedade da vítima. O imputado não mediu esforços para se assenhorar de patrimônio alheio, agindo durante a noite e na ausência da vítima, fatores estes que intensificam o juízo de censurabilidade de sua conduta. Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis. A conduta social é normal. A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. O agente mostra ser pessoa tendente à delinqüência, principalmente quanto à prática do crime contra o patrimônio. Os motivos do crime, enriquecimento ilícito, não beneficiam o réu. As circunstâncias são próprias do delito. As consequências da ação delituosa não foram graves, pois o patrimônio não chegou a ser subtraída da vítima. O comportamento da vítima em não contribuir para a prática criminosa, estava em praça em cima da motocicleta quando foi abordada. Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, quatro são desfavoráveis ao réu, bem como o valor dos objetos furtados e a participação do acusado no evento delituoso, fixo-lhe a pena-base em três anos e oito meses de reclusão. Torno a pena em definitivo em TRÊS ANOS OITO MESES DE RECLUSÃO à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno-o ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 15 (quinze) dias multas, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa, que aumento para 25 (vinte e cinco) dias multas face causa especial de aumento de pena. O regime de cumprimento da pena é o ABERTO.*

Em que pese a pena aplicada ser inferior a quatro anos e o crime não ter sido cometido com uso de violência ou grave ameaça, deixo de substituí-la por pena restritiva de direito, por entender desfavoráveis as circunstâncias judiciais do réu, em especial face a inclinação para a prática de crimes contra o patrimônio, eis que estes são requisitos indispensáveis para substituição ou suspensão nos moldes art. 44, inciso III c/c art. 77, I ambos do Código Penal Brasileiro. Concedo o direito de apelar em liberdade por ter o réu respondido o feito em liberdade e não haver fundamento para segregação cautelar (CPP, art. 594). Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal do réu FIRMIVALDO SOUSA COSTA. Vejamos: Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis. A conduta social é normal. A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. O agente mostra ser pessoa tendente à delinquência, principalmente quanto à prática do crime contra o patrimônio. Os motivos do crime, enriquecimento ilícito, não beneficiam o réu. As circunstâncias são próprias do delito. As conseqüências da ação delituosa não foram graves, pois o patrimônio não chegou a ser subtraído da vítima. O comportamento da vítima em não contribuir para prática criminosa, estava em praça em cima da motocicleta quando foi abordada. Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, quatro são desfavoráveis ao réu, bem como o valor dos objetos roubados e a participação do acusado no evento delituoso, fixo-lhe a pena-base em três anos e oito meses de reclusão. ATENUANTE- Reconheço em prol do réu a confissão espontânea da autoria perante esta autoridade, pelo que reduzo a pena em 07 meses e 10 dias, por força do disposto no artigo 65, III, "d" do CPB, passando-a a três anos e vinte dias de reclusão. Torno a pena em definitivo em TRÊS ANOS E VINTE DIAS DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno-o, ainda a pena de multa, na proporção mínima, de 15 (quinze) dias multas, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa, que aumento para 25 (vinte e cinco) dias multas face causa especial de aumento de pena. O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO. Em que pese a pena aplicada ser inferior a quatro anos e o crime não ter sido cometido com uso de violência ou grave ameaça, deixo de substituí-la por pena restritiva de direito, por entender desfavoráveis as circunstâncias judiciais do réu, em especial face a inclinação para a prática de crimes contra o patrimônio, eis que estes são requisitos indispensáveis para a substituição ou suspensão nos moldes art. 44, inciso III c/c art. 77, I ambos do Código Penal Brasileiro. Concedo o direito de apelar em liberdade por ter o réu respondido o feito em liberdade e não haver fundamento para segregação cautelar (CPP, art. 594). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira– Juíza de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass) (Luiza Maria Rodrigues Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 16/07/2015. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto- respondendo Vara Criminal

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal – Autos 1,355/2005

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: VALTENI ALVES DO CARMO

Imputação: ART.14 DA LEI 10.826/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) VALTENI ALVES DO CARMO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos. 09 de maio de 1966, natural de Solonópolis- CE, filho de José Valderi do Carmo e Antonia Alves do Carmo, com endereço incerto e não sabido, da sentença Condenatória, parte dispositiva a seguir transcrita: “Por Todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia. De conseqüência, CONDENO o réu VALTENI ALVES DO CARMO, nas sanções punitivas do artigo 14 caput da Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento). Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal, Vejamos: A culpabilidade do acusado foi intensa, pois agiu com consciência. Os antecedentes do réu são favoráveis. A conduta social do acusado, ao que consta nos autos é uma pessoa bem vista pela sociedade. A personalidade não denota desvio psíquico. Os motivos do crime não foram valorados. As circunstâncias são próprias do delito. As conseqüências não podem desfavorecer o acusado. O comportamento da vítima não tem influência neste tipo de prática criminosa. Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, apenas uma é desfavorável ao réu, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em razão da confissão espontânea reduzo-a em 1/6, ou seja, em 5 meses, tornando em definitivo é 2 anos e 1 mês de reclusão, à míngua de circunstância outras que modifiquem, bem como de qualquer causa de aumento ou de diminuição da reprimenda. Condeno, ainda a pena de multa, na proporção mínima de 10 (dez) dias multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. O regime inicial de cumprimento é o ABERTO. Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, segundo inteligência do art. 44, I, do CPB, a substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, consistente na prestação de serviço comunitário, art. 46 do CPB, junto ao Hospital Municipal Local, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Concedo o direito de apelar em liberdade por ser primário e ter bons

antecedentes (CPP, art. 594). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE, para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass) (Luiza Maria Rodrigues Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 15/07/2015. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto- respondendo Vara Criminal

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000302-23.2014.827.2714, Código Assunto Latrocínio, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima, réu MARCOS DIONES RODRIGUES FERNANDES, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, DESOCUPADO, nascido aos 29/08/1991, natural de Goianorte/TO, filho de SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES e de MARIA BONFIM RODRIGUES COSTA, Carteira de Identidade não informado -, CPF não informado, residente e domiciliado na AVENIDA TOCANTINS,, 540 - CENTRO - 77700000 - Goianorte - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 13 de julho de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FERNANDO NICANOR SILVA OLIVEIRA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000182-43.2015.827.2714, Código Assunto Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima, réu CLEICIMAR FERREIRA DE SOUSA, vulgo "Loirinha" de nacionalidade Brasileira, Solteira, DESEMPREGADA, nascido aos 14/10/1988, natural de Guaraí/TO, filho de PEDRO SOARES COELHO VOLGADO e de ESTER IOMAR FERREIRA NASCIMENTO, Carteira de Identidade não informado, CPF não informado, residente e domiciliado na RUA JOSÉ LOUDUVICO, S/N - CENTRO - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 09 de julho de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FERNANDO NICANOR SILVA OLIVEIRA, Estagiário/2014153, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 43/2015-DF

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **LUCIANE RAMOS DE OLIVEIRA MACIEL**, Assistente Social da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ZULENE CRUZ CARVALHO**, Assistente Social da CEPEMA desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder também pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do dia 17 a 24.07.2015.

Art. 2º - Designar a servidora **CYNTHIA ANGELLA CARREIRA SANTOS**, Assistente Social da CEPEMA desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder também pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do dia 27 a 31.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2015. (17.07.2015).

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 42/2015-DF

O Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 13.07 a 16.08.2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos treze dias do mês de julho do ano de 2015. (13.07.2015).

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 41/2015

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 03-07 a 31-07-2015**.

O Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designada a Dr.^a **MIRIAN ALVES DOURADO**, Juíza de Direito da Comarca de Peixe, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 03-07-2015 às 07h59min do dia 10-07-2015.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO ANDRADE**, Escrivã Judicial, e os Oficiais de Justiça **ELCIANE ALEX FRANCINO** e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 5º. Fica designada a Dr.^a **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 10-07-2015 às 07h59min do dia 17-07-2015.**

§ 1º. Fica designada a servidora **RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, e os Oficiais de Justiça **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR** e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

Art. 6º. Fica designado o Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 17-07-2015 às 07h59min do dia 24-07-2015**.

§ 1º. Fica designada a servidora **DÉBORA DE PAULA BAYMA GOMES**, Técnica Judiciária, e os Oficiais de Justiça **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS** e **AMAURI NUNES DA SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

Art. 7º. Fica designado o Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 24-07-2015 às 07h59min do dia 31-07-2015**.

§ 1º. Fica designada a servidora **SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, Escrivã Judicial, e os Oficiais de Justiça **CÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juizes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos nove dias do mês de julho do ano de 2015. (09.07.2015).

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 40/2015-DF

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO que a servidora **ÂNGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, esteve afastada de suas atividades, bem como encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO**, Técnica Judiciária da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 15 a 19-06 e 29-06 a 20-07-2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos seis dias do mês de julho do ano de 2015. (06.07.15).

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível

APOSTILA

Ação: Ordinária de Revisão Contratual... - 0003271-50.2015.827.2722

Chave do Processo: 190448554515

Requerente: Dione Ferreira Queiroz

Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo OAB-PR 56.178, Mônica Cristina Casali OAB-PR 60.897, Flávia Dherher Netto OAB-PR 51.517 e Angêla Patrícia Nesi Alberguini OAB-PR 51.496

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Jaime Oliveira Penteado OAB-PR 20.835 e Gerson Vanzin Moura da Silva OAB-PR 19.180

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema, dando andamento ao feito sob pena de extinção.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Despejo por Falta de Pagamento e por Determinação de Clausulas Contratual c/c Pedido de Tutela... - 5005462-85.2012.827.2722

Chave do Processo: 522024502915

Requerente: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira

Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido: Posto Tins Ltda, Degir Miranda Filho e Renato Rodrigues dos Santos

Advogado: 1º requerido: Jefferson Barbosa Nobre OAB-SP 152.963

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema sob pena de lei.

Ação: Reparação de Danos em Fase de Execução de Sentença - 5005373-62.2012.827.2722

Chave do Processo: 886611929315

Requerente: Augusta de Souza Rezende e Espólio de Geraldo Torres

Advogado: 1º requerente: José Batista da Cruz OAB-DF 10.391 e Nereida Rosa da Silva Santos OAB-DF 20.294 e do 2º requerente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Requerido: Promoções Leilões Aliança Ltda e Maurílio Lourenço Borges

Advogado: 1º requerido: Antônio Pereira da Silva OAB-17 e Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Denunciada à Lide: Nissan do Brasil Automóveis Ltda

Advogado da denunciada: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora Augusta de Souza Rezende intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema sob pena de lei.

Ação: Substituição de Veículos c/c Antecipação de Tutela – 5005294-83.2012.827.2722

Chave do Processo: 237967353815

Requerente: Maria Cícera Fernandes Celedonio

Advogado: José Patrício Júnior Daniel de Araújo Borges OAB-GO 32.037

Requerido: Katana Veículos Ltda

Advogado: Erich Rodrigues Nogueira OAB-GO 17.423

Denunciada à Lide: Nissan do Brasil Automóveis Ltda

Advogado da denunciada: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema sob pena de lei, para fins de remessa dos presentes autos para prolatação de sentença

Ação: Revisional de Clausula Contratual c/c Repetição de Indébito... - 5002039-54.2011.827.2722

Chave do Processo: 504193109615

Requerente: Francisca Lopes de Oliveira

Advogado: Daniel de Araújo Borges OAB-GO 32.037

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Marcos André Honda Flores OAB-MS 6171

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema sob pena de lei, para fins de remessa dos presentes autos para prolatação de sentença

Ação: Execução - 5001905-27.2011.827.2722

Chave do Processo: 747237755615

Exequente: Connan Companhia Nacional de Nutrição Animal Ltda

Advogado: Carlos Henrique Lemos OAB-SP 183.041

Executado: Nutri Forte Comércio de Produtos Agropecuários

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, nos termos do art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, devendo para fins de dar cumprimento ao pedido de intimação exclusiva em nome dos procuradores mencionados na petição de fls. 60, efetivarem o devido cadastramento dos mesmo junto ao sistema e-proc. Fica ainda intimado o autor para em cumprimento ao despacho de fls. 64, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a resposta negativa de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.

Ação: Execução - 5001689-66.2011.827.2722

Chave do Processo: 841389280015

Exequente: Edson Geraldo Espíndola

Advogado: Silvio Vaz OAB-GO 6.119

Executado: Alcinéia Rodrigues Lima Costa e Paulo Augusto Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema.

Ação: Execução - 5000334-60.2007.827.2722

Chave do Processo: 292342045114

Exequente: Liana Ferreira Vieira

Advogado: Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Executado: FAI – Financeira Americanas Itaú S/A crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Bruno Boris OAB-SP 208.459

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema.

Ação: Execução em fase de Cumprimento de Sentença - 5000085-90.1999.827.2722

Chave do Processo: 677812874315

Exequente: Colorin Industrial S/A e Nilda Aquino de Rezende

Advogado: Olvanir Andrade de Carvalho OAB-GO 2045 e Caroline Machado Ferreira OAB-GO 19.350

Executado: Mirian do Socorro Gonzaga Felipe

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema, dando prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.

Ação: Execução - 5000082-14.1994.827.2722

Chave do Processo: 542583333615

Exequente: Banco do Brasil S/A - 5000082-14.1994.827.2722

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis OAB-TO 5478-A

Executado: Cerealista Irmãos Taube Ltda e outros

Advogado(a): João Sildonei de Pula OAB-TO 282-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada a executada e a exequente Eliane Magalhães para efetuar o registro junto ao sistema. Fica ainda intimado os exequentes intimados para que o prazo legal, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão em fase de Cumprimento de Sentença - 5000071-43.1998.827.2722

Chave do Processo: 135473018915

Exequente: Caril – Comercial Agrícola Rio Grandense Ltda

Advogado: Lourival Barbosa dos santos OAB-TO 513-B e Eliane Magalhães de Alencar Babosa OAB-TO 1050

Executado: Gandini Consórcios Nacional S/C

Advogado(a): Maria Luiza de Abreu C. Machado OAB-GO 8446

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo

próprio, bem como fica intimada a executada e a exequente Eliane Magalhães para efetuar o registro junto ao sistema. Fica ainda intimado os exequentes intimados para que o prazo legal, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

Ação: Revisional de Clausula c/c Consignatória... - 0002263-38.2015.827.2722

Chave do Processo: 399719436215

Requerente: Zélia Gutierrez I. Arangeira

Advogado: Adriana N. Ribeiro Valadares OAB-GO 19.211

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema, dando prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.

Ação: Manutenção de Posse c/c Liminar... - 5002033-47.2011.827.2722

Chave do Processo: 726381803715

Requerente: Vanessa Lourenço de Melo

Advogado: Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerido: Luiza Holland Gaia Guimarães e outros

Advogado: Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni OAB-TO 506

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema.

Ação: Embargos à Execução - 5000140-07.2000.827.2722

Chave do Processo: 217961254815

Requerente: Mendonça e Abreu Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gilberto Eifler Moraes OAB-RS 13.637

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema. DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 13 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória - 5001957-23.2011.827.2722

Chave do Processo: 637353563215

Requerente: Formaç Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado: Gabriel Gama Gonçalves Mota OAB-TO 5775

Requerido: Kapa Service Ltda e Framcred Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial

Advogado: 1º requerido: Não constituído 2º Requerido: Vladimir de Marck OAB-SC 8.746 e Alessandro L.L. Bertollo OAB-SC 27.756

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema, dando seguimento ao feito requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 0004253-64.2015.827.2722

Chave do Processo: 330886858415

Requerente: Banco Itaú

Advogado: Edmary Maia da Silva OAB-MA 13.342

Requerido: Cristiano Inácio Oliveira Lobo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema, dando seguimento ao feito requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.

Ação: Reivindicação – 5001253-78.2009.827.2722

Chave do Processo: 641164355615

Requerente: Paulo Arantes Ferraz e outros

Advogado(a): Sérgio de Abreu C. Magalhães OAB-GO 23.758

Requerido: Jair Luiz Garcia e outra

Advogado(a): Edinei Souza Machado OAB-RS 69.667

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema sob pena de lei. SENTENÇA: “Vistos, etc...Vistos. Havendo a informação nos autos que as partes realizaram composição amigável, motivo pelo qual requerem a homologação do acordo firmado, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Após pagas as custas finais, arquivem-se os autos. P.R. e I. Gurupi, d.e. ADRIANO MORELLI - JUIZ DE DIREITO.

Ação: Busca e Apreensão – 5001287-53.2009.827.2722

Chave do Processo: 147125491315

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Nicolas Medina Alonso OAB-SP 87.296

Requerido: José Antônio Rosa

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da digitalização dos presentes autos, os quais tramitarão exclusivamente pelo sistema e-Proc, e todas as petições deverão ser inseridas digitalmente, sendo que os autos físicos serão baixados em arquivo próprio, bem como fica intimada para efetuar o registro junto ao sistema sob pena de lei. Neste ato a parte autora também fica intimada para que no prazo legal manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios para os devidos fins.

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 5001933-92.2011.827.2722 CHAVE DO PROCESSO N.º 277934684515****REQUERENTE:** THOMAS VIEIRA NUNES**REQUERIDO:** CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**ADVOGADO:** RENATO TEDESCO OAB-MS N.º 9470

DECISÃO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Edimar de Paula – Juiz de Direito, Gurupi, 06/05/2015”.

INTIMAÇÃO: Nesse mesmo prazo fica o advogado RENATO TEDESCO OAB-MS N.º 9470, providenciar o seu cadastro junto ao sistema EPROC do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista que os autos n.º 2011.0010.5173-0, tornou-se eletrônico no dia 19/02/2015, Vossa Senhoria fora intimado no diário de Justiça n.º 3527, pag. 43, fica, portanto INTIMADO, que não será ACEITO PETIÇÃO em modo FÍSICO.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 0006106-11.2015.827.2722**Acusado: **JOASLEY ANDRADE PIMENTEL**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0006106-11.2015.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **JOASLEY ANDRADE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 23/03/1986, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de Joaquim Furtado Pimentel e Cleuseni Andrade da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10,826/03**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015.

Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº. 0000060-97.2015.827.2724

Chave nº 447903133015

Link: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br)

Ação – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes – MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS e JOÃO DE DEUS DIAS DOS SANTOS

Advogado – DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os representa. Desta forma, nos termos do art. 269, III, CPC, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado entre as partes e DECRETAR O DIVORCIO DO CASAL, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Averbese o nome da divorciada para solteira. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Em 10 de fevereiro de 2015. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º **0002517-36.2014.827.2725**, chave: 668362552514 tendo como requerente **DOURALICE PEREIRA SANTOS** e Interditando **ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS** e que a sentença do evento 27 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de **ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 1.252.766 SSP/TO e do CPF nº 065.168.961-94 filho de Joaquim Filho Alves de Oliveira e Douralice Pereira Santos . Expeça-se o mandado/ carta precatória de averbação. Expeça-se ofício ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 18 de julho 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 16 de julho de 2015

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOR: WANDRESSON PEREIRA MORAIS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000873-52.2014.827.2727, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **WANDRESSON PEREIRA MORAIS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/11/1993, em Caxias – MA, filho de Antônio Pereira e Mariza de Moraes Santos, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 129, § 9º e Art. 147, ambos do CP c/c Art. 7º, incisos I e II da Lei nº

11.340/06 conforme consta da denúncia, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 16 de julho de 2015. Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5034027-04.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: ANTONIO MARCOS MENDES DE SOUZA

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º **5003478-50.2009.827.2729**, **Chave Processo nº 457662753114** em que a Justiça Pública move em desfavor de **GIORDANA ISACKSSON BASTOS**, brasileira, casada, comerciária, nascida aos 22/03/1975, natural de Goiânia-GO, filha de Marcondes Joel Gonçalves Bastos e Miriam Isacksson Bastos, portadora do CI 3446962-6682863 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido; pelos motivos a seguir expostos: "Extraí-se do caderno informativo, em anexo, iniciado por Portaria de folhas 02, que no mês de-janeiro de 2004, a denunciada, acima qualificada, falsificou, no todo/ declaração de quitação de uma dívida no valor de R\$15.032,61 (quinze mil, trinta e dois reais e sessenta e um centavos), emitida em nome da Caixa Econômica Federal, bem como falsificou carimbo do tabelião do Cartório de Notas. e Registro Civil de Taquaralto, nesta urbe, conforme constatou o laudo pericial acostados às folhas 33/69. Consta dos autos que a denunciada falsificou a declaração e o carimbo com a finalidade de proceder ao cancelamento do registro de protesto em seu nome, referente àquela dívida. Assim agindo, a denunciada GIORDANA ISACKSSON BASTOS infringiu a norma incriminadora inserta nos arts. 296, II e 297 c/c art. 69, todos do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, citando-se a denunciada para interrogatório e, também, para acompanhar o processo até final julgamento e condenação, sob pena de revelia, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Pede deferimento. Palmas 18/10/2007. Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça." **DESPACHO** Acusada não encontrado para citação. Determino o que segue: a) CITE-SE por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de julho de 2015. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, JUIZ DE DIREITO.** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de julho de 2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. v

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0022641-28.2014.827.2729

Ação: Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: JESSIVANE DE OLIVEIRA LOURENÇO

FINALIDADE: INTIMA o denunciado JESSIVANE DE OLIVEIRA LOURENÇO, brasileiro, solteiro, encanador industrial, nascido aos 10/04/1989, filho de Maria de Nazaré Oliveira Severo e Valdemar Severo Lourenço, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecimento na audiência de instrução e julgamento remarcada nos autos supracitados para o dia 25 de janeiro de 2016 às 13:30h, cujo ato realizar-se-á na sala das audiências desta 4ª Vara Criminal, sito na Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal fone (63) 3218-4545, nesta. **DESPACHO:** "Tendo em vista a certidão que informa que o acusado Jessivane de Oliveira encontra-se em lugar incerto, e considerando que o mesmo não fora intimado para esta audiência, remarco-a para o dia 25 de janeiro de 2016, devendo este acusado ser citado por edital, Considerando que o prazo para instrução processual nestes autos se encontra extrapolado, de ofício, concedo a liberdade provisória ao acusado

Rafael, porém deixo de determinar a expedição de alvará de soltura, em face de que o mesmo se encontra cumprindo pena em outras execuções penais, conforme consta no eproc. Saem os presente intimados. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2015.. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5036225-14.2013.827.2729

Ação: Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: WDSOON DE CARVALHO COSTA

FINALIDADE: INTIMA o denunciado WDSOON DE CARVALHO COSTA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 05/11/1992, filho de Selma Maria Martins de Carvalho e Edson Nunes Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecimento na audiência de instrução e julgamento remarcada nos autos supracitados para o dia 04 de dezembro de 2015 às 14:00h, cujo ato realizar-se-á na sala das audiências desta 4ª Vara Criminal, sito na Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal fone (63) 3218-4545, nesta. DESPACHO: “Tendo em vista que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, inclusive com prisão decretada em autos de execução penal, remarco a presente audiência para o dia 04 de dezembro de 2015, às 14 horas, devendo o acusado ser citado via edital. Saem os presentes intimados. Palmas, 13 de julho de 2015.. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 08/2015

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 0020188-60.2014.827.2729

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. F. B.

Defensora Pública: DRA. EMANUELA M. CAMPOS DE SABOYA

Requerida: P. M. DE C. B.

SENTENÇA: “... Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, HOMOLOGO o acordo entabulado para DECRETAR o divórcio do casal. Homologo as demais tratativas constantes do acordo firmado entre as partes. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, PATRICIA MOREIRA DE CARVALHO. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas e honorários. P.R.I. Palmas, 04 de março de 2015. Palmas/TO, Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito.”

Autos: 5000561-63.2006.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. R.

Advogada: DR. LUIS ANTONIO BRAGA

Requerida: W. S. F.

Advogados: DR. VANGINALDO BISPO FILHO

SENTENÇA: “... Pelo exposto, forte no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com a resolução do mérito. Face ao princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes últimos que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em observância ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora realizada nos autos, procedendo-se às baixas nas anotações cartorárias eventualmente realizadas. Após, intime-se o devedor para pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido *in albis*, expeçam-se as notificações e certidões necessárias e, em seguida, dê-se baixa definitiva. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2014. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito.”

Autos: 500763-74.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. DOS S. C. A. E A. C. L. C.

Advogada: DRA. RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA

Requerida: A. L DE A.

Advogados: DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: “Intime-se o requerido para que regularize a sua representação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob os efeitos processuais pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de março de 2015. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito.”

Autos: 5001115-61.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. V. C. S.

Advogado: DR. FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerida: E. A. S.

Advogada: DRA. SARAH LAMARCK

SENTENÇA “... Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, dê-se baixa definitiva. PRIC. Palmas - TO, data do sistema e-proc. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito.”

Autos: 5001773-61.2002.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Z. DE S. M.

Advogado: DR. DARLENE LIBERATO

Requerida: V. DE. S. M.

DECISÃO: “... Acato a manifestação ministerial retro, cujos termos adoto como fundamentação *per relationem*, para: Considerar prestadas e regulares as contas prestadas até o dia de hoje; Deferir parcialmente o pedido de levantamento de valores, haja vista a necessidade alegada, e determinar a expedição de alvará para liberação de apenas R\$ 10.000,00; Determinar a intimação da requerente para em 30 dias prestar informações sobre a atual situação de saúde do interditado, de seus bens, da necessidade de sua permanência na Casa Nosso Lar ou 202 Norte, Conj. 03 - Av. Teotônio Segurado, esq. com a Av. LO 04, Sala 102, Cx. Postal 13, CEP: 77.006-218 Telefone: (63) 3216-7560 Palmas/TO ou em qualquer outra instituição que tenha por finalidade o atendimento ao idoso e das providências que serão adotadas para a continuidade do atendimento do interditado em tal instituição (ou em outra) quando o dinheiro constante na conta dele acabar. Após, nova vista ao MP. 11 de maio de 2015. Palmas-TO, Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito.”

Autos: 5019895-73.2012.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. W. R. S.

Defensor Público: DR. FABRICIO DIAS BRAGA SILVA

Requerida: W. R. DA S. E S.

Defensora Pública: DRA. SUSANA HOYOS DE JESUS

SENTENÇA: “... CONDENO O REQUERIDO A PRESTAR ALIMENTOS DEFINITIVOS à autora no valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, valor este que deverá ser depositado na conta bancária indicada no evento 71. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem custas e sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 23 de março de 2015. Palmas - TO, Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito.”

Autos: 5042256-50.2013.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. R. D. N.

Advogada: DRA. ROSANGELA BAZAIA

Requerida: J. R. D.

Advogado: DR. RAPHAEL BRANDÃO PIRES

SENTENÇA: “... Decido. É cediço que o direito objeto do acordo é dos que admitem a transação, ressaltando-se que os interesses do filho foram resguardados e o acordo atende ao que dispõe o art. 1.694, § 1º do Código Civil. *In casu*, não vislumbro qualquer irregularidade formal ou vício de consentimento capaz de impedir a homologação do instrumento transacional. As formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que o pacto tenha sido promovido com infringência a qualquer dispositivo legal, não há, pois, óbices à sua homologação. Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Resolvido o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 03 de março de 2015. Palmas, Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito.”

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo Eletrônico nº 5002366-98.2013.827.2731.**

Chave Processo nº: 635088641313

Natureza da Ação: **Busca e Apreensão.**Requerente: **BANCO HONDA S/A.****Advogado(a):** Dr(a) Felipe Andres Acevedo Ibanez - OAB/SP nº 206.339.Requerido(a): **SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA.****Advogado(a):** Nihil.

INTIMAÇÃO: 1º Intimar ao(s) advogado(s) do(s) REQUERENTE – **Dr(a). FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAMEZ – OAB/SP nº 206.339**, para no prazo **CINCO (05) DIAS**, manifestar-se sobre a ausência de citação e de apreensão do bem, **sob pena de extinção e arquivamento**, e para efetuar(em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº **(63) 3218-4388**. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de JULHO de 2015. **Jacira Aparecida Batista Santos** – Técnica Judiciária

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 5001650-65.2013.827.2733 – FAMILIA**

Ação: Alimentos

Requerente: DNAIR PIRES GUIMARÃES, GESSIANE PIRES GUIMARÃES, DJAILSON PIRES GUIMARÃES,

representados por sua genitora Sra. GESSICA BARBOSA PIRES

Advogado: Pollyanna Águeda Procópio de Oliveira – DP 9083502

Requerido: **Dimauri Conceição Guimarães**

Advogado: Ilair Gomes Remor – OAB/PA 10.457

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Intime-se o advogado do requerido via Diário da Justiça, para que o mesmo proceda o Cadastro junto ao TJ-TO para que seja intimado pelo sistema E-proc, sob pena de ser considerado inexistente os atos praticados no feito. Desde já designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de setembro de 2015, as 15horas (...). Eu, ___ Adelaide Pereira da Silva – servidora a disposição o digitei e subscrevo. OBS: (Processo em segredo de justiça. Advogado ligar no cartório para pegar chave do processo fone (63)3466-1221). APDS

RETIFICAÇÃO**ATO NORMATIVO****AUTOS Nº.:2009.0008.2499 – 7/0****AÇÃO: Cobrança**

Requerente: José Nelson Andrade Barbosa

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB – TO 1.087, João Lopes de Sousa Filho – OAB/TO 5.483

Requerido: Município de Pedro Afonso

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE AGUIAR-OAB-TO-3990

JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA-OAB-TO-2674

RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO-5327

ATO NORMATIVO: Intime-se o requerido através de seu advogado para pagamento das custas processuais e taxa judiciária no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso 17 de julho de 2015) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 (trinta) dias PROCESSO Nº: 5002475-94.2013.827.2737 – chave de acesso: 660180131013

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: MARIANO PEREIRA DE SOUSA e VILMAR NUNES DE SOUSA

FINALIDADE: CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação de Desapropriação por Utilidade Pública, referente “área de terras, e as suas respectivas benfeitorias e acessões, medindo 60,70 Km, localizada ao longo da diretriz das Rodovias TO – 454/455, trecho entroncamento

da TO – 255 no município de Porto Nacional, ao entroncamento da TO – 080, que liga Palmas a Paraíso do Tocantins, tudo conforme limites e confrontações, descritas na inicial”, ficando cientificados de que não havendo resposta e findo o prazo deste edital. Presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa – Escrivã Judicial, digitei.” ADVERTÊNCIA: Caso queiram apresentar manifestação no prazo legal. DESPACHO: ... 4- Para tal observância dos requisitos legais acima citados, à serventia para que expeça-se o edital para conhecimento de terceiros nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2015. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto-CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu _____, Porteira dos Auditórios.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.8596-5 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVIL

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588

Requerido: JURANDI CARVALHO FILHO

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000694124.2009.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0000613-05.2015.827.2738

CHAVE: 709455610715

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K.O.S., representado por sua genitora ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDOS: PAULO HENRIQUE SENA RODRIGUES E WESLEY FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: 1. **CITO** o requerido **WESLEY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 029.828.811-79 residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de revelia. 2. **INTIMO o Requerido**, acima qualificado, para COMPARECER a audiência de conciliação e coleta de material genético, **designada para o dia 26 de agosto de 2015, às 13:30 horas**, munido dos documentos pessoais, no Fórum Local (endereço no rodapé). Caso não haja conciliação será feito a coleta de material genético no Hospital Municipal São João Batista, no mesmo dia e horas e remetido ao Laboratório Biogenetics em Goiânia, para perícia. Taguatinga/TO, 8 de julho de 2015. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito em Substituição.

TOCANTINÓPOLIS **Juizado Especial Cível e Criminal**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0000144-50.2015.827.2740 Ação: Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato nº 215926066 e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato necessário. Decido. Assim, nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no caso, o contrato nº 215926066. A não apresentação do contrato leva a conclusão lógica da sua não celebração pelo autor. A propósito das conseqüências jurídicas da operação bancária lastreada em contrato nulo, vale citar o enunciado 479 da Súmula do STJ, o qual dispõe que: “ As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não eram devidas, devendo ser aplicado

para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição*. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao *quantum* indenizatório, devo considerar a postura adotada pela ré, principalmente após tomar ciência do fato, o caráter pedagógico do instituto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tudo com o objetivo de se fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado sofrido pela ofendida, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor, e incentivando a adoção das medidas que adequem a atuação no mercado e a observância ao ordenamento jurídico. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: 1. Declarar a inexistência do contrato n.º 215926066; 2. Condenar o BANCO BMG S/A a restituir a autora, o valor de R\$ 7.733,60 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a título de repetição em dobro do indevidamente descontado dos proventos. Tal valor devidamente atualizado pelo INPC a partir de cada desconto e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, este a partir da citação; 3. Diante da evidente ilicitude do ato, aplico o disposto no artigo 273 do CPC para, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, condenar o BANCO BMG S/A a, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, praticar atos concretos com o objetivo de requerer junto ao INSS o cancelamento das cobranças, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir do mês de agosto/2015. 4. Asseguro a autora o direito de pleitear nestes mesmos autos a repetição em dobro de todas as parcelas vencidas no curso da lide até o momento em que tiver início a vigência dos astreintes fixados no item acima, com os mesmos índices de atualização monetária e juros de mora fixados no item acima; 5. Condenar o BANCO BMG S/A a pagar a autora a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de reparação pelos danos morais. Tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença. 6. Asseguro o BANCO BMG S/A o direito de compensar das verbas objeto desta condenação as comprovadamente restituídas ao autor de forma espontânea. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 10 de junho de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 0000133-21.2015.827.2740 Ação: Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato nº 231171251 e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. Assim, nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no caso, o contrato nº 231171251. A não apresentação do contrato leva a conclusão lógica da sua não celebração pela autora. A propósito das consequências jurídicas da operação bancária lastreada em contrato nulo, vale citar o enunciado 479 da Súmula do STJ, o qual dispõe que: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não eram devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição*. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao *quantum* indenizatório, devo considerar a postura adotada pela ré, principalmente após tomar ciência do fato, o caráter pedagógico do instituto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tudo com o objetivo de se fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado sofrido pela ofendida, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor, e incentivando a adoção das medidas que adequem a atuação no mercado e a observância ao ordenamento jurídico. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: 1. Declarar a inexistência do contrato n.º 231171251; 2. Condenar o BANCO BMG S/A a restituir a autora, o valor de R\$ 3.866,80 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a título de repetição em dobro do indevidamente descontado dos proventos. Tal valor devidamente atualizado pelo INPC a partir de cada desconto e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, este a partir da citação; 3. Diante da evidente ilicitude do ato, aplico o disposto no artigo 273 do CPC para, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, condenar o BANCO BMG S/A a, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, praticar atos concretos com o objetivo de requerer junto ao INSS o cancelamento das cobranças, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir do mês de agosto/2015. 4. Asseguro a autora o direito de pleitear nestes mesmos autos a repetição em dobro de todas as parcelas vencidas no curso da lide até o momento em que tiver início a vigência dos astreintes fixados no item acima, com os mesmos índices de atualização monetária e juros de mora fixados no item acima; 5. Condenar o BANCO BMG S/A a pagar a autora a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título

de reparação pelos danos morais. Tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença. 6. Asseguro ao BANCO BMG S/A o direito de compensar das verbas objeto desta condenação as comprovadamente restituídas ao autor de forma espontânea. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 08 de junho de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 0000116-82.2015.827.2740 Ação: Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato nº 196415696 e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato necessário. Decido. Os atos nulos não prescrevem, podendo a sua nulidade ser declarada a qualquer tempo (Precedente: STJ. REsp 1353864, Rel. Ministro SIDNEI BENETI). Portanto, a pretensão declaratória de nulidade do negócio jurídico é imprescritível. Não obstante, o mesmo não pode ser dito quanto à pretensão à repetição em dobro do indébito. Para tal pretensão, se aplica o disposto no §3º do artigo 206 do Código Civil, ou seja, 3(três) anos, a partir do último desconto indevido. Com tais esclarecimentos, reconheço a imprescritibilidade da prescrição da pretensão declaratória de nulidade do negócio jurídico, bem como, ao constatar que a última parcela foi descontada em março de 2011, reconheço prescritas as pretensões à repetição do indébito e à reparação por danos morais, em cumprimento ao disposto no §5º do artigo 219 do CPC. Ademais, nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no caso, o contrato nº 196415696. A não apresentação do contrato leva a conclusão lógica da sua não celebração pelo autor. A propósito das conseqüências jurídicas da operação bancária lastreada em contrato nulo, vale citar o enunciado 479 da Súmula do STJ, o qual dispõe que: " As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Todavia, como dito acima, a pretensão à reparação está prescrita. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, declaro a inexistência do contrato n.º 196415696 e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 03 de junho de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 0000107-23.2015.827.2740 Ação: Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato nº 235171175 e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato necessário. Decido. Assim, nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no caso, o contrato nº 235171175. A não apresentação do contrato leva a conclusão lógica da sua não celebração pelo autor. A propósito das conseqüências jurídicas da operação bancária lastreada em contrato nulo, vale citar o enunciado 479 da Súmula do STJ, o qual dispõe que: " As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. " Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não eram devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição* . Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao *quantum* indenizatório, devo considerar a postura adotada pela ré, principalmente após tomar ciência do fato, o caráter pedagógico do instituto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tudo com o objetivo de se fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado sofrido pela ofendida, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor, e incentivando a adoção das medidas que adequem a atuação no mercado e a observância ao ordenamento jurídico. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: 1. Declarar a inexistência do contrato n.º 235171175; 2. Condenar o BANCO BMG S/A a restituir ao autor, o valor de R\$ 1.566,32 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois

centavos), a título de repetição em dobro do indevidamente descontado dos proventos. Tal valor devidamente atualizado pelo INPC a partir de cada desconto e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, este a partir da citação; 3. Diante da evidente ilicitude do ato, aplico o disposto no artigo 273 do CPC para, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, condenar ao BANCO BMG S/A a, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, praticar atos concretos com o objetivo de requerer junto ao INSS o cancelamento das cobranças, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir do mês de julho/2015. 4. Asseguro a autora o direito de pleitear nestes mesmos autos a repetição em dobro de todas as parcelas vencidas no curso da lide até o momento em que tiver início a vigência dos astreintes fixados no item acima, com os mesmos índices de atualização monetária e juros de mora fixados no item acima; 5. Condenar o BANCO BMG S/A a pagar a autora a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de reparação pelos danos morais. Tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença. 6. Asseguro ao BANCO BMG S/A o direito de compensar das verbas objeto desta condenação as comprovadamente restituídas ao autor de forma espontânea. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 03 de junho de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 0000039-73.2015.827.2740 Ação: Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA RITA ACÁCIO DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato nº 215137882 e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato necessário. Decido. A digital lançada no documento que instrui a inicial (evento 1) é suficiente para se concluir que se trata de idosa analfabeta, razão pela qual, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira da parte, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em favor do consumidor e declaro que analisarei a causa segundo as normas e princípios emanados do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Compartilho do entendimento de que, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público ou, alternativamente, com fulcro no artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas corretamente qualificadas. Portanto, exige-se a presença de três pessoas além das partes contratantes, quais sejam, a pessoa que assina a rogo do analfabeto e as duas testemunhas, todas corretamente qualificadas e/ou apresentadas em Juízo para inquirição. No caso em tela, o contrato não foi sequer apresentado. Daí a conclusão pela inexistência do negócio jurídico. A propósito das consequências jurídicas da operação bancária lastreada em contrato nulo, vale citar o enunciado 479 da Súmula do STJ, o qual dispõe que: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. “Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não eram devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.* Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao *quantum* indenizatório, devo considerar a postura adotada pela ré, principalmente após tomar ciência do fato, o caráter pedagógico do instituto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tudo com o objetivo de se fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado sofrido pela ofendida, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor, e incentivando a adoção das medidas que adequem a atuação no mercado e a observância ao ordenamento jurídico. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: 1. Declarar a inexistência do contrato n.º 215137882; 2. Condenar o BANCO BMG S/A a restituir ao autor, o valor de R\$ 915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos), a título de repetição em dobro do indevidamente descontado dos proventos. Tal valor devidamente atualizado pelo INPC a partir de cada desconto e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, este a partir da citação; 3. Diante da evidente ilicitude do ato, aplico o disposto no artigo 273 do CPC para, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, condenar o BANCO BMG S/A a, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, praticar atos concretos com o objetivo de requerer junto ao INSS o cancelamento das cobranças, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir do mês de agosto/2015. 4. Asseguro a autora o direito de pleitear nestes mesmos autos a repetição em dobro de todas as parcelas vencidas no curso da lide até o momento em que tiver início a vigência dos astreintes fixados no item acima, com os mesmos índices de atualização monetária e juros de mora fixados no item acima; 5. Condenar o BANCO BMG S/A a pagar a autora a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de reparação pelos danos tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença. 6. Asseguro ao BANCO BMG S/A o direito de compensar das verbas objeto desta condenação as comprovadamente restituídas ao autor de forma espontânea. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem

honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 10 de junho de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 0000471-92.2015.827.2740 - Ação: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Danos Morais

Requerente: MARIA SIMÁRIA DOS SANTOS SILVA LIMA

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, a qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Em caso de quitação ou de não manifestação no prazo de dois dias, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de maio de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 0003693-05.2014.827.2740 - Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: ALCINDO PÉRICLES OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares - OAB/TO 4481

Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131.600

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face do pedido formulado pelo autor em audiência, manifeste-se a SKY. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis-TO, 22 de abril de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 0002831-34.2014.827.2740 Ação: De Ressarcimento de Danos Materiais e Reparação de Danos Morais

Requerente: ALZERINA NASCIMENTO LOPES

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: DEDASPY – EDITORA TAGUATINGA COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA

Advogado: Carlos Henrique Sobieray Gnoatto OAB/PR 41.401

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Dispensado o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A relação é de consumo porque a autora firmou contrato com a ré para uso de seus familiares, situação que se amolda ao disposto no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Portanto, como o atual domicílio da autora é o município de Tocantinópolis, nos termos do artigo 101, I, do CDC, a ação pode ser ajuizada nesta Comarca. Com tais fundamentos, REJEITO a preliminar de incompetência territorial. Não havendo outras preliminares ou prejudiciais pendentes de deliberação, passo diretamente a análise do mérito. Restaram incontroversas tanto a existência da dívida na época do registro desabonador, como a rescisão amigável do contrato em momento posterior, mais precisamente em 13/1/2014, tendo ficado expresso no recibo a quitação até mesmo da denominada “taxa de rescisão”. Portanto, em não havendo mais dívida, correto seria a ré providenciar o cancelamento do registro. Todavia, da certidão do SPC constato a existência de outros registros desabonadores, situação que enseja a aplicação da súmula 385 do STJ, *in verbis*: *Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição ressalvado o direito ao cancelamento*. Assim, diante da situação em tela, não há que se falar em danos morais. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado na inicial para CONDENAR a CEDASPY - EDITORA TAGUATINGA COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA a providenciar o cancelamento do registro desabonador, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$10.000,00 (dez mil reais). o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado na inicial para CONDENAR a CEDASPY - EDITORA TAGUATINGA COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA a providenciar o cancelamento do registro desabonador, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$10.000,00 (dez mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 30 de março de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0002.5362-4 (5000245-75.2010.827.2740)- Reintegração de Posse

Requerente – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra Flávia de Albuquerque Lira OAB- PE 24521 e Dr Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A

Requerido- Samuel Tavares Milhomem

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: Em cumprimento aos termos da portaria 3742/2014 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: “Nos termos do Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000245-75.2010.827.2740 e em consequência, **o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Tocantinópolis-TO, 16 de julho de 2015-Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 5000974-30.2012.827.2741 – AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MARCOS CÉLIO FERREIRA SILVA.

Advogado: DR. LUCIANO DE ABREU PACHECO OAB/AL 5.815.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Designo **audiência de Instrução e Julgamento**, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, produção de outras provas acaso requeridas, interrogatório do acusado e requerimento de diligências, para o dia **24/09/2015, às 13:30 horas**, no Fórum local. Intime-se o causídico do acusado, nos termos da procuração acostada ao evento 45. Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se Carta Precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Intime-se o réu e seu defensor da eventual expedição da carta precatória. A expedição da carta não suspenderá a instrução criminal nem o julgamento do processo (art. 122, §§ 1º e 2º do CPP). Ambas as partes, deverão manifestar sobre o atual endereço das testemunhas arroladas, no prazo de 05 (cinco) dias. **Intimações indispensáveis para a audiência:** 1 - Réu, inclusive requisitando-se o réu se estiver preso na ocasião. 2 - Advogado, quando constituído nos autos, ou Defensoria Pública. 3 - Testemunhas, transcrevendo o art. 218 do CPP. 4 - Ministério Público. Wanderlândia/TO, 12 de maio de 2015.” Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 2688, de 16 de julho de 2015.

Cuidam-se os autos sobre Projeto Básico encaminhado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com vistas à contratação de instrutor especializado para realização do curso “**Decisão Ambiental e os Princípios de um Direito de Sustentabilidade**”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 6 e 7 de agosto e 3, 4 e 5 de setembro de 2015, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

Considerando os fundamentos elencados no Parecer 974/2015, da Controladoria Interna (evento 0732120), no Parecer nº 985/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0733023) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0728246), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 33064/2015, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0733038), visando à contratação do instrutor Professor Pós-Doutor **CÉSAR ANTÔNIO SERBENA** para ministrar o curso em referência, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta sob o evento 0724972, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 2961/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 16 de julho de 2015

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, matrícula nº 353538, lotado em seu gabinete pessoal de Desembargador, para exercer as funções de Secretário Executivo da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/TO, a partir de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 61/2011-CGJUS.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado.

Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 2960/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 16 de julho de 2015

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, matrícula nº 353538, lotado em seu gabinete pessoal de Desembargador, para responder pela Controladoria das Comarcas da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 17/2012-CGJUS.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado.

Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 2976/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12148/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 16/07/2015, com a finalidade de verificar, consertar vazamento e reparo e manutenção em ar condicionado.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 16/07/2015, com a finalidade de verificar, consertar vazamento e reparo e manutenção em ar condicionado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2975/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12150/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noieto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 19/07/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 19/07/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2974/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12145/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Almas/TO e Miranorte/TO, no período de 16 a 18/07/2015, com a finalidade de atender o SEI 15.0.000008264-0, com troca de switch e instalação de ponto de rede na Comarca de Almas e fazer manutenção da central de PABX da Comarca de Miranorte.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Juarez Dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Almas/TO e Miranorte/TO, no período de 16 a 18/07/2015, com a finalidade de atender o SEI 15.0.000008264-0, com troca de switch e instalação de ponto de rede na Comarca de Almas e fazer manutenção da central de PABX da Comarca de Miranorte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2973/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12147/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 15/07/2015, com a finalidade de trocar aparelhos de ar condicionado e substituição de lâmpadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2972/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12146/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Odete Batista Dias Almeida, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352439**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 85,75, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 21 a 23/07/2015, com a finalidade de realizar audiências conforme Portaria 3752, de 30/10/14 DJ 3460, de 30/10/14.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2969/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12123/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Felipe Siilva Leite, Colaborador Eventual / Jardineiro**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 14/07/2015, com a finalidade de realizar serviços de jardinagem, conforme SEI nº. 15.0.000008066-4.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **José Alexandre Costa e Silva, Colaborador Eventual / Jardineiro**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 14/07/2015, com a finalidade de realizar serviços de jardinagem, conforme SEI nº. 15.0.000008066-4.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido do Município, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 14/07/2015, com a finalidade de realizar serviços de jardinagem, conforme SEI nº. 15.0.000008066-4.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2968/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12108/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 942,50, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 30/07/2015 a 05/08/2015, com a finalidade de instalar linhas de telefone, rede e link no novo prédio devido a inauguração do novo prédio que abrigará o fórum da Comarca de Goiatins.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Luciano Dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 942,50, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 30/07/2015 a 05/08/2015, com a finalidade de instalar linhas de telefone, rede e link no novo prédio devido a inauguração do novo prédio que abrigará o fórum da Comarca de Goiatins.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 187237**, o valor de R\$ 1.085,50, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 30/07/2015 a 05/08/2015, com a finalidade de instalar linhas de telefone, rede e link no novo prédio devido a inauguração do novo prédio que abrigará o fórum da Comarca de Goiatins.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 942,50, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 30/07/2015 a 05/08/2015, com a finalidade de instalar linhas de telefone, rede e link no novo prédio devido a inauguração do novo prédio que abrigará o fórum da Comarca de Goiatins.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2967/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12113/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 797,50, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas para Figueirópolis/to, Formoso do Araguaia/TO, Porto Nacional/TO, Gurupi/TO, no período de 20 a 25/07/2015, com a finalidade de manutenção de microcomputadores, instalação de novos equipamentos e instalação de nobreaks e estabilizadores em máquinas que se encontra paradas em Porto Nacional, comarca de Figueirópolis - Sei 14.0.000035212-9, 15.0.000005010-2 e 15.0.000006920-2; comarca de Formoso do

Araguaia - Sei 15.0.000007692-6 e 13.0.000075849-8; Comarca de Gurupi - Sei 15.0.000004733-0; Comarca de Porto nacional -Sei 15.0.000004794-2.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido do Município, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 797,50, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas para Figueirópolis/to, Formoso do Araguaia/TO, Porto Nacional/TO, Gurupi/TO, no período de 20 a 25/07/2015, com a finalidade de manutenção de microcomputadores, instalação de novos equipamentos e instalação de nobreaks e estabilizadores em máquinas que se encontra paradas em Porto Nacional, comarca de Figueirópolis - Sei 14.0.000035212-9, 15.0.000005010-2 e 15.0.000006920-2; comarca de Formoso do Araguaia - Sei 15.0.000007692-6 e 13.0.000075849-8; Comarca de Gurupi - Sei 15.0.000004733-0; Comarca de Porto nacional -Sei 15.0.000004794-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2966/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12137/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretor da Escola Judiciária, Matrícula 352518**, o valor de R\$ 1.260,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 504,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R\$ 1.410,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ouro Preto/TO, no período de 30/07/2015 a 01/08/2015, com a finalidade de acompanhar o Diretor Geral da Esmat no XL COPEDEM em Ouro Preto, conforme SEI 15.0.000006617-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2965/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12138/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Desembargador(a) **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 945,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 630,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R\$ 1.095,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ouro Preto/TO, no período de 30 a 31/07/2015, com a finalidade de Participar do XL Copedem em conformidade com o SEI 15.0.000006617-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2964/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12140/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Maria Luiza da Consolacao Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Matrícula 26563**, o valor de R\$ 1.207,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 345,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R\$ 1.357,50, por seu deslocamento de Palmas/TO para São Paulo/TO, no período de 28 a 31/07/2015, com a finalidade de Participar do Educorp, 5ª Edição, em conformidade com o SEI nº 15.0.000007926-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2963/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12141/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 836,00, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colméia/TO, Guaraí/TO, Itacajá/TO, Miranorte/TO e Miracema/TO, no período de 16 a 21/07/2015, com a finalidade de atendimento das correções exceto o Fórum da Comarca de Guaraí que refere-se ao acompanhamento dos reparos da garantia da obra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2962/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12139/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 2.700,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.850,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Brasília/DF, no período de 21 a 25/07/2015, com a finalidade de participar do Curso Justiça Restaurativa, que ocorrerá na Cidade de Brasília/DF, ofertado pela AMB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2959/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 170/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000072587-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MPS Informática Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção e Suporte para os Sistemas MPS de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marco Aurélio Giralde, matrícula 352395, como fiscal do contrato nº 170/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **15.0.000003583-9**

Modalidade: **Pregão Presencial nº 30/2015 – SRP**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de peças do guarda corpo e vidros danificados, com a sua devida instalação.**

Data: **Dia 30 de julho de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** www.tjto.jus.br

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **15.0.000006635-1**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 012/2015-SRP**

Tipo: **Menor Preço por Grupo de itens**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de softwares e serviços de suporte VMware, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data de Disponibilidade: **Dia 17/07/2015-www.comprasnet.gov.br**

Data da Abertura: **Dia 30/07/2015, às 09:00 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos **sites** www.tjto.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **14.0.000175023-3**

Modalidade: **Concorrência nº 007/2015**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/93**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do Edifício sede da Unidade Judiciária de Campos Lindos – TO.**

Data: **dia 18 de agosto de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 17 de julho de 2015.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 1.034/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br